

por pedirem a sua exoneração ou por deverem as suas quotizações por um período igual ou superior a 12 meses e não procedam à sua liquidação, no prazo de 15 dias, após a respectiva notificação, como ainda os associados que forem expulsos.

19 de Julho de 2006. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível*).
3000213149

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração de estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 40/2004, a fl. 51 do livro n.º 10 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 27 de Dezembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social dos Comerciantes e Empregados de Comércio e Serviços dos Distritos de Setúbal e Alentejo;

Sede — Rua do Bom Jesus dos Mártires, freguesia de Santa Maria, Alcácer do Sal;

Fins — promover fins da segurança social com o desenvolvimento de actividades de tempos livres, creches, jardins-de-infância e centro de dia ou casas de repouso para idosos e inválidos ou carenciados; apoio e acolhimento a crianças e jovens em risco, dependentes ou deficientes.

24 de Julho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
3000213151

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 32/2006, a fls. 43 e v.º do livro n.º 11 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 18 de Outubro de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição o registo de alteração dos artigos 1.º e 2.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação de Solidariedade Social de Este S. Mamede;

Sede — lugar de Casal d'One, freguesia Este São Mamede, Braga;

Fins — promover acções de solidariedade social, nomeadamente desenvolver actividades de protecção à infância e juventude; família, comunidade e população activa; idosos e deficientes. Secundariamente: desenvolver a promoção recreativa e cultural dos associados;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

24 de Julho de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
3000213150

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Despacho (extracto)

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo datada de 3 de Julho de 2006, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo certo, pelo

período de três meses, a José Luís Teixeira Mendes da Gama, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de auxiliar administrativo, na sede da Administração Regional de Saúde, a partir de 6 de Julho de 2006.

12 de Julho de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha*.
3000211636

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Nossa Senhora da Assunção — Seia

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Nossa Senhora da Assunção de 14 de Junho de 2006 e ratificado pelo conselho de administração da ARS do Centro de 20 de Julho de 2006, foi celebrado o contrato de trabalho a termo certo, por um período de três meses, renovado por igual período ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com a enfermeira Ana Rafaela Mota Gomes, com início a 10 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Martins Alves da Silva*.
1000304415

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio

Processo n.º 1762/06.7TBAGD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Induvidro — Indústria de Vidros e Espelhos, L.ª

Devedora — Mobal, Sociedade de Móveis de Barrô, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 2.º Juízo de Águeda, no dia 27 de Junho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Mobal, Sociedade de Móveis de Barrô, L.ª, número de identificação fiscal 501841946, com endereço na Rua do Outeiro Velho, Barrô, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Gonçalves de Oliveira Cruz Barbosa Castellano, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor José Manuel Fernandes da Conceição Santiago e Mariana Dias de Almeida, residentes na Rua do Outeiro Velho, 29, Barrô, Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).